



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

7/5
CAIXA Nº
H 08
SETOR DE ARQUIVO

197/57

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: Indenização, férias, horas extraordinárias,
dif. de salários,

V.P. 2.9.57

V.P. 14.2.57

RECLAMANTE:- Gládson Rodrigues da Costa (MENOR)

RECLAMADO:- Casas Aguiar

AUDIÊNCIA:- dia 19-8-57 às 13 horas

M. T. I. C. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ff/s 2



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 19 dias do mês de julho de 1957

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Gládson Rodrigues da Costa (MENOR) assistido por seu pai, Sr. André Rodrigues Costa, balconista, solteiro, brasileiro, residente à rua 228 nº 42, Vila Nova, associado do Sindicato

portador da C. P. - N. 374/56, série 1º, e apresentou a seguinte reclamação contra Casas Aguiar, domiciliado n. Av. Araguaia nº 51-D

Que foi contratado, nesta Capital, no dia 7 (sete) de fevereiro de 1956, para trabalhar para a reclamada como balconista, ganhando 4% sobre as vendas que por si fossem efetuadas;

Que recebia, em média, Cr\$ 3.500,00 mensais;

Que nos dois primeiros meses de trabalho não recebeu integralmente os salários combinados;

Que não gozou férias;

Que a partir de novembro de 1956 passou a receber somente 3% sobre as vendas que efetuasse;

Que durante o natal trabalhou 87,30 horas extraordinárias e nada recebeu;

Que no dia 8 de fevereiro do corrente ano foi dispensado, tendo recebido aviso prévio, mas não recebeu a

indenização, férias, os salários correspondentes às duas horas diárias que teve durante o período de aviso prévio, horas extraordinárias e diferença de salário.

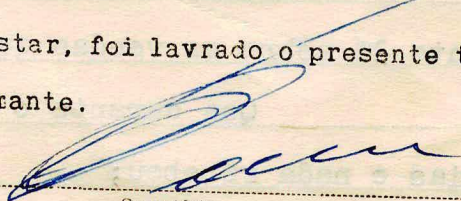

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta condene o reclamado a lhe pagar a importância de Cr\$ 10.222,00, sendo Cr\$ 3.500,00 de indenização, Cr\$ 2.340,00 de férias, Cr\$ 1.524,00 de horas extras, Cr\$ 2.858,00 de diferença de salário a partir de novembro de 1956, e mais a diferença de salário relativa aos dois primeiros meses de trabalho, a ser apurada na instrução do processo.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

| | |
|------|----------|
| Nome | Endereço |
| Nome | Endereço |
| Nome | Endereço |

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.


 Secretário

 Reclamante
 Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

André Rodrigues Costa

f/ls 3/1

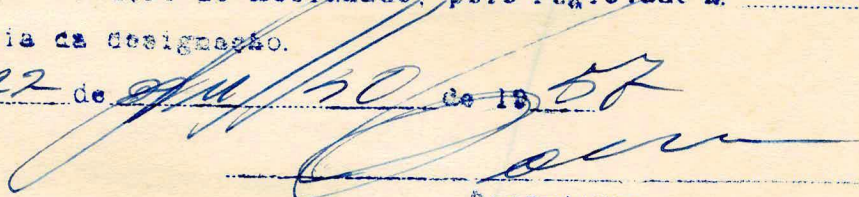


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 19 de agosto
de 1957, às 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n.
para ciência da designação.

Goiânia, 22 de agosto de 1957


Secretário

AVISO DE RECEBIMENTO

Fls. 5
29/11/27

(FACE 2)

66976

Número do registrado (ou do vale) _____

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) _____

Carimbo do Correio de origem
do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras
inúteis, conformé se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

São Paulo de 27 de 1927
(Local)

[Assinatura]
(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de
destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira
mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1.

Not. de Reclamação - Casas Aguiar



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)

SR:

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal nº 120

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Depart. de Imp. Nacional — 102.788

Carimbo da repartição que
efetuar a restituição deste "AR"

D. C. T. N

Fes. 6/24/57

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 197/57

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos Vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores e Hilton Paranhos dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes Gládsen Rodrigues da Costa (menor), reclamante e Casas Aguiar, reclamada.

Presente apenas o reclamante êste confirmou os dizeres de sua inicial. Não havendo acôrdo a fazer em virtude da ausência do reclamado, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

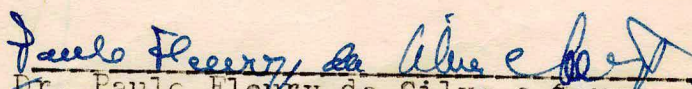
CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta, qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta.

RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada pelo reclamante Gládsen Rodrigues da Costa (menor), contra Casas Aguiar, para condenar êsta último a pagar no prazo de dez dias, a importância Cr\$ 10.222,00 (dez mil duzentos e vinte e dois cruzeiros), e mais as custas no valor de Cr\$.... 532,00 (quinhentos e trinta e dois cruzeiros), já incluído o selo de educação e saúde.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Srs. Vogais e por mim subscrita.


Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente.

Fols 20
8 m. 14.

162757

22

agosto

1957

Ilmo. Sr.:

Pelo presente, fica a V. Sa. notificada da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência realizada, no dia 19 do corrente mês, no processo nº 197/57, em que são partes, como reclamante Cláudson Rodrigues da Costa (menor) e como reclamada Casas Aguiar:

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada pelo reclamante Cláudson Rodrigues da Costa (menor), contra Casas Aguiar, para condenar esta última a pagar no prazo de dez dias, a importância de Cr\$ 10.222,00, e mais as custas no valor de Cr\$.. 532,00, já incluído o selo de educação e saúde. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Srs. Vogais e por mim subscrita. As-Paulo Fleury da Silva e Souza-Juiz Presidente, José Alair Martins Batista-Vogal dos Empregadores, Hilton Paranhos-Vogal dos Empregados e Japir Nascimento de Magalhães-Chefe da Secretaria."

Atenciosas Saudações

J. N. de Magalhães
Japir Nascimento de Magalhães
Chefe da Secretaria.

Ilmo. Sr.:

Casas Aguiar

Av. "Araguaia" nº 51-D

Nesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Teste
23/8/57

Remessa a Casas Aguiar, em 23 de agosto de 1957

| ESPÉCIE E N.º | A S S U N T O |
|---------------|--|
| Of. n. 162/57 | Not. de decisão no processo de reclamação n. 197/57, em que são partes como reclamante Cládson Rodrigues Costa (menor) e reclamado Casas Aguiar. |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

[Assinatura]

RECEBI em 23 de Agosto de 1957

[Assinatura]

Encarregado da expedição
Recibo de Entrega de Correspondência - DASP - Mod. 65

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



fs 22
246

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 10 dias, para o reclamado, recorrer ou cumprir a sentença de fls. Goiânia, 2 de 9 de 1957.

J. M. de Magalhães
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 5 de 9 de 1957

J. M. de Magalhães
Secretário

Expediu-se mandado de citação e fubra, para cumprimento da decisão de fls. p. 5-9-57.

Dante de Souza.

240

~~Certificado~~

~~Certifico haver expedido edital hoje em 6.9.57~~

~~*J. M. de Magalhães*~~
~~Chis.~~

Fl. 23
J. M. M.

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento na forma abaixo:

O Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, que à vista do presente mandado por mim assinado, em seu cumprimento, cite a Casas Aguiar, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob penhora de penhora, a quantia de Cr\$ 10.754,00, sendo Cr\$ 10.222,00 de condenação e Cr\$ 532,00 de custas de condenação devidas no processo de Reclamação de nº 197/57, em que são partes Gládsen Rodrigues da Costa (memor) Reclamante e Casas Aguiar, Reclamada, no qual consta às fls. 6 o seguinte:

"CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confissão quanto à matéria de fato, nestes termos do art. 814 da C.L.T.; CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta, qualquer manifestação de propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta. RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, por voto unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada pelo reclamante Gládsen Rodrigues da Costa (memor), contra Casas Aguiar, para condenar esta última a pagar no prazo de dez dias, a importância de Cr\$ 10.222,00 (dez mil duzentos e vinte e dois cruzeiros), e mais as custas no valor de Cr\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois cruzeiros), já incluído o selo de educação e saúde.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Srs. Vogais e por mim subscrita. (ás) Paulo Fleury da Silva e Souza-Juiz Presidente, José Alair Martins Batista-Vogal dos Empregadores, Hilton Farnhos-Vogal dos Empregados e Japir Nascimento de Magalhães-Chefe da Secretaria."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O que cumpra na forma da lei.

Flo. 24
J. M. M.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

Eu, J. G. de Mesquita, Chefe da Secretaria, e subscrevi.

Paulo Fleury
Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente.

Recebemos 1º Via deste em 12/9/57 às 15 horas

Agência Agrária

20,00
3,00

Certidão

Certifico e dou fé que nesta data, notifiquei o Pedemado Casar Agraria, na pessoa do Sr. Sebastião Agraria, do mandado, digo, por todo o conteúdo do referido mandado, não sendo contra si.

Em - 12.9.57

25,00

Procurador
de Justiça

Isório



Fols. 25
J.M.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Cladson R. da Costa (MENOR) assistido por seu pai, Sr. André R. Costa. (representação quando houver) e o Reclamado Casas Aguiar (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ dez mil duzentos e vinte e dois cruzeiros (10.222,00) relativa ao processo n. 197/57 desta Junta. O reclamado pagou as custas no valor de Cr\$.... 532,00 e mais as custas de execução no valor de Cr\$ 50,40.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Jaysir M. de Magalhães
Chefe da Secretaria
Cladson Rodrigues Costa
Reclamante
x Antonio S. Aguiar
Reclamado

André Rodrigues Costa

Crates

De condenação - fls. 6 - _____ 532,00

De condenação - fls., digo,

De execução - fls. 22, 24 - 72,00

Abatimento de 30% 21,60 50,40

Total

582,50



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiania, 30 de setembro de 1952

J. M. de Magalhães
Secretário

Arqui Brasil.

fs. 30-9-17.

Contem estes autos 25 folhas
90-2-1-58
Bumil

ARQUIVADO.

Em 9/1/58

J. M. de Magalhães
JAPIM N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria